



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

AUTÓGRAFO Nº 040/2025

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE/ES A ADQUIRIR IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 036/2025, de autoria Poder Executivo Municipal.

A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Município de Venda Nova do Imigrante/ES autorizado a adquirir 01 (um) prédio de 01 (um) pavimento, parte residencial e uma parte destinada aos serviços de correios e telégrafos, edificado sobre um lote de terreno urbano situado em Venda Nova do Imigrante/ES, medindo 25,00 metros de frente, por 14,00 metros pelos fundos, totalizando 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com Domingos Perim, rua projetada, Anna Minetti e Pedro Antônio Altoé; registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES sob a matrícula nº 6362, Livro nº 2; de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo preço certo e



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

ajustado de R\$ 459.448,96 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único: a alienação do imóvel será “ad corpus”; não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, por estar sendo alienado como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões descritas no caput (Código Civil, Art. 500, § 3º).

Art. 2º – A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 003001.0412200023.007 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS DE UTILIDADE PUBLICA 44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS FONTES DE RECURSOS: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1755000000000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Venda Nova do Imigrante, 03 de setembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.